



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 27/2021, Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências. pela **Aprovação.**

RELATOR: Vereador Felipe Francismar

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

“A ocupação de áreas públicas pelos segmentos mais desfavorecidos da população recifense é uma realidade consolidada há bastante tempo, consequência das graves crises econômicas e sociais pelas quais o país já passou e do modelo de alta concentração de renda que, infelizmente, possui no Brasil, um caráter estrutural, difícil, portanto, de enfrentamento mesmo com políticas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

consistentes e ficadas nas melhorias das condições de vida desses segmentos.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 17/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 18/08/2021 e encerrou em 31/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

O PLE nº 26/2021, observa que o imóvel em destaque se encontra desocupado já há vários anos, De outro bordo, “a Chefia de Polícia Civil do Estado de Pernambuco demonstrou interesse em ocupar o imóvel da Rua Montevideu, nº 220, no bairro da Boa Vista, mediante assinatura de necessário Termo de Cessão, comprometendo-se a ali instalar sua Policlínica, assumindo, para tanto, a obrigação de realizar as obras necessárias, bem como assegurar a manutenção permanente e preventiva do imóvel”.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, foram apresentadas emendas modificativas ao Projeto de Lei do Executivo 27/2021, assim propõem-se as modificações *as ementa e os Artigos do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021 que* “Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.” da PLE 27/2021.

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propuseram as seguintes **Emendas ao Projeto do Executivo nº 27/2021, para conferir nova redação:**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA 01/2021

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

Parágrafo único. O valor do auxílio social financeiro será corrigido pelo índice oficial de inflação do País medido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa, proposta Pela Vereadora Liana Cirne**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

EMENDA SUPRESSIVA 02/2021

Suprime dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Suprime-se o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Renumerem-se os incisos subsequentes

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda supressiva, proposta Pela Vereadora Liana Cirne**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, intenções do projeto em tela é justamente reduzir a judicialização dos processos de desapropriação, bem como prover garantia jurídica para a Administração de que não irá ter novos gastos com o mesmo imóvel, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 03/2021

Modifica dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Modifica-se o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art.2º.....

Parágrafo único. Nos casos em que os detentores da edificação estejam ocupando o imóvel a título de cessão por terceiro, na condição equivalente a de locatário, o auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser concedido ao locador e locatário, desde que estes atendam aos requisitos definidos no art. 2º desta Lei, sempre obedecido o limite de que trata o artigo 3º.”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa, proposta Pela Vereadora** Liana Cirne, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, será descabido o pagamento de auxílio social financeiro para quem tem renda com imóvel em área pública. Não se coaduna com o art. 1º, se existe locador e locatário, quem está em situação de vulnerabilidade é o locatário, e não o locador, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 04/2021

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo 27/2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
§ 1º -



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§ 2º - São beneficiários do auxílio de que trata o caput as pessoas em situação de rua.”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda aditiva, proposta Pela Vereadora Liana Cirne**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, tal emenda não está adequada ao que deseja o Projeto de Lei, que é para as pessoas que serão desalojadas, fato que não ocorre para os moradores de rua, por motivos óbvios. O que não afasta a possibilidade de pagamento de auxílio moradia para essas pessoas, quando pertinente, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 05/2021

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Acrescente-se os incisos VIII e IX ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo 27/2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.
.....
. VIII - a pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio social; IX - na hipótese do inciso anterior, quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente, será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Voto:

Quanto à juridicidade, trazer certas delimitações pode acabar dificultando o trabalho do Serviço Social que atende essas pessoas, Por exemplo: caso exista um Pai que cuida dos filhos só, caso o inciso IX seja aprovado, ela terá direito, prejudicando os menores assistidos pelo Pai. É uma hipótese que provavelmente tem um baixíssimo risco de acontecer, mas, caso exista, acarretaria grande injustiça social. Já o inciso VII pode gerar distorções financeiras para a Prefeitura, não acho a justificativa plausível, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 06/2021

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio social financeiro justo e digno a famílias ocupantes de áreas públicas que precisem ser desalojadas de suas moradias em decorrência de obras públicas executadas pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei.

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa, proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA 07/2021

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Altera a redação do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O beneficiário do auxílio financeiro de que trata o art. 1º deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar de até três salários mínimos;

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa, proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

EMENDA SUPRESSIVA 08/2021

Suprime o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Suprime o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, reenumerando-se os demais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Voto:

Quanto à juridicidade, intenções do projeto em tela é justamente reduzir a judicialização dos processos de desapropriação, bem como prover garantia jurídica para a Administração de que não irá ter novos gastos com o mesmo imóvel, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 09/2021

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Altera a redação do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O beneficiário do auxílio financeiro de que trata o art. 1º deverá atender aos seguintes requisitos:

.....
. IV - não ter sido beneficiado nos últimos 5 anos por este ou outro auxílio de caráter indenizatório para fins de moradia

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa, proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Adicione-se o §2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa terá a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio social financeiro a pessoas físicas ocupantes de áreas públicas que precisem ser desalojadas de suas moradias em decorrência de obras públicas executadas pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei.

§2º No caso de famílias com chefia compartilhada, o pagamento do auxílio social financeiro será direcionado preferencialmente para a mulher chefe de família.

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Aditiva proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 11/2021

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Altera a redação do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O beneficiário do auxílio financeiro de que trata o art. 1º deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

VII - estar dentro dos parâmetros definidos no regulamento que se refere o art. 7º desta Lei.

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

EMENDA SUBSTITUTIVA 12/2021

Substitui o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Adicione-se o Parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa terá a seguinte redação:

Substitui o art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As demais condições de concessão do auxílio social financeiro, bem como o seu valor, serão estabelecidos em regulamento, devendo ser fixado um limite mínimo e máximo, aplicável a todas as situações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parágrafo único. O auxílio social financeiro deverá ter valor justo e considerar os valores empregados pelo mercado imobiliário na região em que o imóvel está inserido”,

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Substitutiva proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

EMENDA ADITIVA 13/2021

Adiciona Parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Adicione-se o Parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa terá a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A concessão do auxílio mencionado no caput deste artigo deverá ser feita mediante justo e prévio pagamento em dinheiro.”

Voto:

Quanto à juridicidade, o devido pagamento em dinheiro é um meio muito mais oneroso, burocrático e menos seguro para todos os envolvidos, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA 14/2021

Adiciona o §3º ao art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Adicione-se o §3º ao art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa terá a seguinte redação:

“Art. 5º O pedido de auxílio financeiro de que trata esta Lei será formalizado pelo interessado, juntamente com as provas do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 2º, e será examinado pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela execução da obra pública correspondente, o qual disporá de discricionariedade técnica para o seu deferimento ou indeferimento, atendidas as circunstâncias do caso concreto.

.....
§3º A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE será notificada sobre o procedimento administrativo de que trata o caput, sendo dado ao interessado a oportunidade de requerer a assistência jurídica da DPPE e a este órgão a oportunidade de manifestação quanto ao deferimento ou não do pedido de auxílio financeiro, bem como ao valor estipulado.

Voto:

Quanto à juridicidade, o acréscimo do §3º cria grandes dificuldades para a prefeitura por vários motivos, primeiro pela obrigação de notificar a DPPE, o que pode gerar uma demora excessiva em obras que, por vezes, requerem tempo de início muito curtos. Segundo que a assistência jurídica é garantia do cidadão, não sendo necessária a notificação do DPPE, vislumbrando-se vício, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **REJEIÇÃO**.

EMENDA MODIFICATIVA 15/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Nos casos em que a edificação a ser removida esteja também destinada a fins comerciais, o laudo de que trata o § 1º do art. 5º poderá levar em consideração a perda econômica e sua repercussão para a subsistência do beneficiário, podendo, nesse caso, ultrapassar o limite máximo a que se refere o artigo 3º.”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLE nº 27/2021, **com a redação da Emenda Modificativa proposta Pelo Vereador Ivan Moraes**, deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Quanto à juridicidade, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Pelo exposto, o PLE 27/2021, com suas emendas nº 01, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 15 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 01 de Setembro de 2021.

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, o PLE 27/2021, com suas emendas nº 01, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 15, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente